27-9-1924

399 Copia - Juizo Seccional do Districto Federal - Escrivão Silveira Robo - Sentença Civil de incorporação passada a favor da Fazenda Nacional Contra José Pinto Vieira O Doutor Aureliano de Campos, Juiz Seccional do Districto Federal. A todas As authoridades e mais pessoas da Justiça da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber que por este Juizo e Cartorio do Escrivão Francisco José da Silveira Robo, se processarão os autos de desapropriação em que é Supplicante A Fazenda Nacional por seu procurador e Supplicado José Pinto Vieira, do predio da Rua Luiz de Camões numero Sessenta e sete, afinal por mim julgado incorporado aos proprios nacionaes, o referido predio de propriedade do Supplicado José Pinto Vieira, autos estes que tiverão seu principio pela authoração do theor seguinte: Autuação - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outocentos e vinte e nove aos trinta dias do mez de Janeiro em publica audiencia que no edificio da Relação servia o Senhor Doutor Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda Doutor José Joaquim Ferreira da Costa Braga Codego escrivão interino alli Compareceu o Solicitador Francisco José de Puga Garcia e disse - que a Fazenda Nacional, representada pelo

Desembargador Procurador da Soberania e Fazenda Nacional presente a audiencia accusava a citação feita a José Pinto Vieira para nesta audiencia vir declarar se acceita a offerta de dezesete Contos pelo predio da Rua Luiz de Camões numero sessenta afim de ser este preço destinado pela Fazenda Nacional para o desenvolvimento do Instituto Nacional de Musica, livre de encargos ou embaraços dentro do praso de cinco dias se não o fizer na mesma audiencia qual o preço que pretende com as declarações necessarias acerca dos direitos que possão ser prejudicados pela desapropriação sob pena de na falta de cumprimento onde não houver accordo proceder-se o arbitramento para indemnisação segundo as leis em vigor. Apregoado Compareceu José Pinto Vieira proprietario do referido predio depois de ter arrematado digo demonstrado ao Meretissimo Juiz e ao Senhor Desembargador Procurador da Soberania e Fazenda Nacional que a offerta de dezesete Contos pelo seu predio era muito diminuta de conformidade com a lei que rege a desapropriação, á vista do que o Desembargador Procurador da Soberania e Fazenda Nacional offereceu-lhe a quantia de vinte e quatro Contos de reis e o Senhor José Pinto Vieira accitou a proposta e offerta de vinte

e quatro Contos de reis pelo predio da Rua Luiz de Camões numero 8 cuja propriedade, livre e desembaraçado de qualquer onus e se Compromettia a apresentar em Juizo os titulos de sua propriedade e provas de que não se acham onerados o dito predio. Pelo Procurador da Soberania e Fazenda Nacional foi ainda requerido que fosse o recebido reduzido a termo nos autos e Julgado por sentença e depositada a quantia se expeça mandado de immissão de posse e se affixasse editaes Convocando credores incertos a no praso de trinta dias dizerem sobre o preço depositado na Recebedoria do Thesouro Nacional e que feito Considerar-se-ha livre o predio dictidos os onus e hypothecas e lides pendentes. O Juiz deferio. E o que Custa da Ota tomada em meu poder. Cotovello de onde para aqui o transcrevi por estando. Seguem a petição despacho, distribuição e documentos. Eu Olegario Pinto Ferreira Moraes escrivão interino o escrevi. Segundo o que assim se Contem na dita e mencionada autuação que aqui bem e fielmente fiz transcrever e Segue a Petição do theor Seguinte Illustrissimo e Exmo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda Diz a Fazenda Nacional por seu

Procurador que tendo de desapropriar por utilidade publica de Conformidade com o Decreto numero mil duzentos e trinta e dous de trinta de Dezembro de mil oitocentos e noventa o predio numero sessenta pertencente a José Pinheiro Viuva e situado á Rua Luiz de Camões para o desenvolvimento do Instituto Nacional de Musica e augmento de Commodos, que não comporta o actual edificio pretende citar ao Supplicado para vir na primeira audiencia declarar se acceita ou for digo offerta de dezesete Contos de reis pelo dito predio ou alias manifestos dentro do prazo de Oito dias, se não o fizer na mesma audiencia qual o preço que pretende com as declarações necessarias acerca dos inquilinos que possa ser prejudicados pela desapropriação sob pena de na falta de Comparecimento ou de não haver accordo proceder-se o arbitramento para a indemnisação segundo as leis em vigor e na forma do Decreto numero mil seis Centos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e oitenta e nove. Pede deferimento para o fim da Citação exposta e para os demais termos até intimação de posse e com pena de revelia Espera receber Mercê. Procurador

Manoel Pedro Moreira Pitaboira. Procurador da Soberania e Fazenda Nacional. Rio, vinte e dous de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. Segundo o que assim se contunha era dita e mencionada Petição que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual segue-se o despacho do theor seguinte - Pestrinado e Outhorado. Como requer. Capital Federal vinte e tres de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. Rabino de Abreu. Segundo o que assim se contunha em dito e mencionado despacho que aqui bem e fielmente fica transcripto depois do qual segue-se a certidão de autoação do theor seguinte. Certifico que intimei a José Pinto Vieira proprietario do predio numero sessenta da Rua Luiz de Camões, por todo o contendo da presente petição e bem despacho do que fiz ciente e dou fe. Capital Federal vinte e sete de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. O official de Justiça Manoel José de Azevedo. Segundo o que assim se contunha em a dita e mencionada certidão de intimação que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se o documento do theor seguinte. Copia - Decreto numero mil duzentos e trinta e dous de trinta de Dezembro de mil oitocentos e noventa - Con-

Considera de utilidade publica para o
fim de serem desapropriados os predios
da Rua Luiz de Camões numeros cin-
coenta e oito e sessenta. O Chefe do Go-
verno Provisorio constituido pelo Exer-
cito e Armada em nome da Nação.
Considerando que para desenvolvimen-
to do Instituto Nacional de Musica de
accordo com a ultima reforma se faz
urgente o augmento de commodos que
não comporta o actual edificio. Re-
solve decretar a desapropriação por
utilidade publica, dos predios da
Rua Luiz de Camões numeros cincoenta
e oito e sessenta que serão aproveita-
dos nesses melhoramentos. Nessa des-
apropriação serão observadas as dis-
posições do Decreto numero mil seis
centos e sessenta e quatro de vinte e
sete de Outubro de mil oitocentos e
cincoenta e nove perante o Juiro dos
Feitos da Fazenda sendo os arbitros
nomeados dois pelos proprietarios
dous pelo Procurador Fiscal e do-
Bacharel e o quarto pelo respectivo
Juiro. Palacio do Governo Provisorio
da Republica aos Estados Unidos do
Brasil em trinta de Dezembro de mil
oitocentos e noventa. Segundo da
Republica. Manoel Deodoro da Fon-
seca. Benjamin Constant Botelho de
Magalhães. Conforme Ex. Cancellaria. Decreto
Conforme Ex.

Geral. Está conforme o Perembargador Manoel Pedro Villaboim. Procurador da Soberania e Fazenda Nacional Segundo o que assim se Continha em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente foi transcripto segue-se o documento do theor seguinte. Copia numero tres. Ministerio dos Negocios da Justiça, Publica, Correios e Telegraphos. Capital Federal, dous de Janeiro de mil oito-centos e noventa e um. Senhor Perembargador Procurador da Soberania e Fazenda Nacional. Eu vos-vos por Copia o Decreto numero mil duzentos e trinta e dous de trinta e de Dezembro de mil oitocentos e noventa que Considera de utilidade publica para o fim de serem desapropriados os predios da Rua Luiz de Camoes numeros Quarenta e oito e Sessenta para que vos digneis providenciar para sua execução na parte que vos cabe, de accordo Com o disposto no referido Decreto. Saude e Fraternidade - Benjamin Constant. Está Conforme - Perembargador Manoel Pedro Villaboim Procurador da Soberania e Fazenda Nacional - Segundo o que assim se Continha em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente foi transcripto segue-se o Termo de Accordo do theor seguinte: Termo de accordo - Aos

trinta dias do mez de Janeiro de mil oito-
centos e noventa e um, nesta Capital.
e Cartorio Compareceram o Procurador
da Soberania e Fazenda Nacional, Perem-
bargador Manoel Pedro Moreira Villa-
bim e José Pinto Vieira e por elles
me foi dito que na audiencia de
hoje do Juizo chegado a accordo sobre
a offerta de vinte e quatro contos de
reis pelo predio da Rua Sinir de Ca-
mões numero sessenta de propriedade
de José Pinto Vieira, me pedirão lhes
tomasse seus p. digo accordo por termo
que assignão com as testemunhas
abaixo. Eu Olegario Pinto Ferreira Morado
escrivão interino o escrevi. Perembarga-
dor Manoel Pedro Moreira Villabim
e José Pinto Vieira. Pedro de Alcantara
Rodrigues de Paula. Frederico Pamplona
Santo. Segundo o que assim se con-
tinha dito e mencionada termo
de Accordo que aqui bem e fielmente
fiza transcripto. Segue-se a Sentença
do theor seguinte. Julgo por Sentença o
accordo, para que surta os seus juri-
dicos effeitos. Passe-se mandado de
mandado da Fazenda na posse do
immovel depois de feito o deposito
legal e editaes de chamamento dos
Credores incertos. Rio sete de Feve-
reiro de mil oitocentos e noventa
e um. Antonio Joaquim de Macedo
Soares. Segundo o que assim se

Continha em a dita e mencionada Sentença que aqui bem e fielmente foi transcripta segue-se o auto de immissão de posse cujo theor é o seguinte - Auto de immissão de posse. Aos dezesseis dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e um á Rua de Luiz de Camões numero sessenta onde fomos vindos nos officiaes de justiça abaixo assignados ahi em Cumprimento do presente mandado fizemos a posse do desapropriado José Pinto Vieira do predio acima referido o qual é terreo com duas janellas e uma porta de frente portadas de Cantaria e depois de assim feito a referida desapropriação demos posse ao Procurador da Republica Doutor Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes o qual recebeo a mesma posse e assigna o presente auto Commigo officiaes do que damos fé Luiz Ignacio da Franca Xavier José Leandro Ribeiro. Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes Procurador da Republica, Segundo o que assim se Continha em dita e mencionado auto de immissão de posse que aqui bem e fielmente foi transcripta segue-se a Certidão do theor seguinte. Certifico e dou fé que depois de effectuada a presente diligencia intimei o Supplicado José Pinto Vieira para sciencia da dito de que dou

em diante fica bem posse do predio acima alludido. Rio de Janeiro de Junho de mil oitocentos e setenta e um. O official do Juiz Luiz Ignacio Franca Xavier. Segundo o que dentro se continha em dita e mencionada Certidão de intimação que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual segue-se a Sentença do theor seguinte. Julgo por Sentença digo julgo desapropriado dos proprios nacionaes o predio numero Sessenta da Rua Luiz de Camões desapropriado a José Pinto Vieira para ampliação do instituto Nacional de Musica. Pague o estado as custas. Rio vinte e dous de Junho de mil oitocentos e setenta e um Aureliano de Campos. Segundo o que assim se continha em dita e mencionada Sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta depois da qual nada mais dos autos constava. E ora por parte da autora a Fazenda Nacional, representada por Seu Procurador da Republica me foi pedido e requerido que dos mesmos autos se lhe desse e mandasse dar e passar sua Carta de Sentença Civil de desapropriação para em virtude della ser immitido nos proprios nacionaes o predio da Rua Luiz de Camões numero Sessenta de propriedade do desapro-

1921

22-9-924

desapropriado José Pinto Vieira Estando justo e regulando lhe mandei dar e passar a presente pela qual Seu theor Requeiro a todos em geral e mais pessoas publicas da justiça ao principio desta declarada, que sendo-lhe esta apresentada vindo por mim assignada e subscripta pelo escrivão Feliciano Naval Pamplona, que está servindo no impedimento do escrivão Francisco José da Silveira Lobo a cumprão e guardem e fação cumprir e guardar como nella se contem e declara. Em seu cumprimento e deligencia obrarão incorporem aos proprios nacionaes o predio da rua Livra de Janeiro numero Sessenta de propriedade do desapropriado José Pinto Vieira. O qual cumprirão dada e passada nesta Capital Federal aos vinte e seis dias do mez de Agosto do Anno de mil oitocentos e noventa e um. Eu Feliciano Naval Pamplona o subscrevi

no impedimento do Escrivão Silverio Lobo. Aureliano de Campos

Confere com o original. Diretoria de Contabilidade, Commissão de Cadastro, 27 de Setembro de 1924. Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do extinto 11º posto Fiscal Federal do Juruá, Acre.